

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

POR/DADM/001/2026

DATA: 08/01/2026

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DADM da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Artigo. 3º item 1, alíneas "f" e "g", do Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos - RLCC, V.05, aprovado pela Deliberação do CA DEL/CA/046/2025, de 19/12/2026 e com base nos documentos instruídos no processo registrado no SIGA-Finep sob o número SIGA FP-ADM-2024/03867;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o recurso interpostos no Pregão Eletrônico 90019/2025 pela empresa FBM Gestão e Processo LTDA - Processo SIGA FP-CAP-2025/45701 (anexo 1), conforme relatório do Pregoeiro SIGA FP-CAP-2025/45703;

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto em favor da empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;

Art. 3º - HOMOLOGAR os atos praticados pelo Pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 90019/2025, cujo objeto é a "Prestação de Serviços de Consultoria para Adequação em Políticas Internas, Processos e Controles Contábeis e Extracontábeis dos Instrumentos Financeiros da CONTRATANTE, bem como para Adequação das Metodologias de Gerenciamento de Risco de Crédito";

Art. 4º - DETERMINAR o encaminhamento do assunto para o Departamento de Contratações e Compras Administrativas (DCAD) para as providências necessárias à implementação do ora aprovado;

Art. 5º - Esta portaria passar a vigorar a partir da data da publicação.

Lista de aprovador(es):

Ação	Papel	Usuário	Data
Aprovado e encaminhado para publicação	Diretora	JANAINA PREVOT NASCIMENTO	08/01/2026 15:56:33



HERE TO DARE



SENHOR PREGOEIRO DA FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Ref. Pregão Eletrônico 90019/2025

FBM GESTÃO E PROCESSOS LTDA. ("FBM"), inscrita no CNPJ sob o nº 19.121.793/0001-25, vem, tempestiva e respeitosamente, nos termos do **item 15** do edital do Pregão Eletrônico 90019/2025, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do Sr. Pregoeiro, que tornou público o resultado do julgamento das propostas apresentadas no âmbito do certame em epígrafe, e declarou a empresa **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ("EY")**, CNPJ nº 59.527.788/0001-31, habilitada no certame, requerendo digne-se V.Sa. determinar o regular processamento das inclusas razões de fato e de direito em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

FBM GESTÃO E PROCESSOS LTDA.

Assinado digitalmente por:
IVAN LUIS NACSA
CPF: ***.693.338-**
Data: 15/12/2025 15:27:21 -03:00

Ivan Luis Nacsa
Global Equity Partner

Headquarter
Piazza San Babila 5
20122 Milano
tel. +39 02 454 1521
fax. +39 02 454 152 52

Our Offices:
Italy Milano, Roma, Mogliano Veneto, Bologna
EMEA London, Madrid, Barcelona, Bruxelles, Lugano, Istanbul, Abu Dhabi
North America New York
South America Sao Paulo, Rio De Janeiro, Santiago de Chile, Bogotá

Business Integration Partners Brasil LTDA.
Rua Alvorada n.º 1.289 – 4º Andar – Conj 412
Vila Olímpia, CEP 04550-004 – São Paulo
www.bipconsulting.com

1

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A

HERE TO DARE

bip.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, importante salientar que o presente Recurso é tempestivo, uma vez que a divulgação do resultado do julgamento da habilitação da empresa **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** se deu em 08/12/2025 sendo o termo final para apresentação de Recurso o dia 15/12/2025, pelo que resta demonstrada a tempestividade desta peça.

II – DOS FATOS

A **FINEP** disponibilizou, por meio do Portal de Compras do Governo – Comprasnet, o edital de Pregão Eletrônico **90019/2025**, cujo objeto é a Contratação de *“serviços de Consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis e extracontábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE, bem como para adequação das metodologias de gerenciamento de risco de crédito”*, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Em 08/12/2025, após analisar e diligenciar a documentação da **EY**, o Sr. Pregoeiro decidiu por habilitar aquela empresa.

Ocorre que, da avaliação da documentação da Recorrida, conclui-se que a decisão do Pregoeiro merece ser reformada, pois a **EY** não conseguiu atender aos requisitos de qualificação técnica do Edital.

Por este motivo, a **FBM**, respeitosamente, interpõe o presente Recurso, pelas razões a seguir expostas.

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE



III – DAS RAZÕES DO RECURSO

1. Da não comprovação de experiência da EY para fins de Qualificação Técnica

O edital do Pregão Eletrônico 90019/2025 fixou uma série de requisitos para habilitação dos licitantes, dentre eles requisitos de **qualificação técnica**, detalhando as exigências no item 8 do Edital.

No que se refere à comprovação de experiência das licitantes, assim dispôs o Edital:

"8 DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

8.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1 Comprovar, mediante Declaração ou Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.

(...)

8.1.6 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de solicitar cópias dos contratos concernentes a tais documentos ou quaisquer informações adicionais para esclarecer os atestados fornecidos.

(...)

8.1.9 Para fins de julgamento da Qualificação Técnica, serão considerados os seguintes critérios:

a) O Atestado deverá comprovar que a Licitante executou serviços que tenham por escopo diagnóstico e implementação dos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21, e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em instituição financeira bancária autorizada a funcionar no Brasil; e

b) O Atestado deverá comprovar que a Licitante executou serviços que tenham por escopo diagnóstico e implementação da revisão e atualização de metodologias de classificação de risco de crédito e de precificação de taxa de juros, em instituição financeira bancária autorizada a funcionar no Brasil."

(Grifo nosso)

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



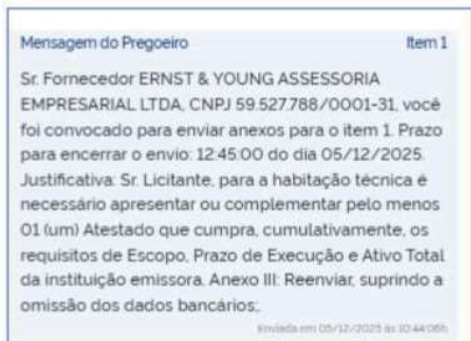
HERE TO DARE

bip.

A EY apresentou, em 04/12/2025, 4 (quatro) atestados, quais sejam:

- a) Banrisul;
- b) Banco John Deere;
- c) Banco Mercedes-Benz (emitido em 28 de setembro de 2022);
- d) Banco Mercedes-Benz (emitido em 29 de novembro de 2023).

Em 05/12/2025, após verificar que **nenhum dos atestados apresentados atendiam plenamente os requisitos do edital**, o Pregoeiro solicitou à EY que apresentasse documentos que comprovassem os requisitos, nos termos abaixo:



Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE

bip.

Mensagem do Pregoeiro	Item 1
Para 59.527.788/0001-31 - c. Ativo Total (John Deere): Apresentar comprovação do valor do Ativo Total da instituição emissora, para verificação do requisito do Item 13.7.4 a 6.	Enviada em 05/12/2025 às 10:47:29h
Mensagem do Pregoeiro	Item 1
Para 59.527.788/0001-31 - b. Prazos de Execução e Conclusão: Enviar atestado atualizado que comprove a conclusão do serviço ou tempo de execução superior a 01 (um) ano. • Banrisul: atestado emitido em 17/07/23 e contrato com vigência de 31/03/2023 à 31/05/2025. • John Deere: atestado emitido em 03/08/22, não há vigência contratual. • Mercedes-Benz (2022): atestado emitido em 28/09/22, contrato com vigência de junho/2022 até dezembro/2024. • Mercedes-Benz (2023): correto	Enviada em 05/12/2025 às 10:47:07h
Mensagem do Pregoeiro	Item 1
Para 59.527.788/0001-31 - a. Escopo (Todos os Atestados): confirmando se os serviços executados contemplaram: • i) Adequação das metodologias de classificação de risco de crédito (empresas e operações); • ii) Classificação de risco e limite de exposição de instituições financeiras; • iii) Precificação do spread de risco.	Enviada em 05/12/2025 às 10:46:37h

Em 08/12/2025, para fins de comprovar sua experiência, a **EY** apresentou a seguinte documentação:

- Contrato nº 0101468/2022, firmado entre o Banrisul e a **EY**;
- APOSTILA 03 – CONTRATAÇÃO 0101468/2022, que se limitou a prorrogar o contrato;
- E-mails datados de 05/12/2025, trocados entre **EY** e o Banrisul.

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-C9YHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE

bip.

Ocorre que, mesmo com a oportunidade dada pelo Pregoeiro em diligência, nenhum dos documentos apresentados pela **EY** consegue comprovar a experiência requerida pelo edital, e é o que passamos a demonstrar.

Primeiramente, cabe destacar que os requerimentos do Edital estão bastante claros.

Nos termos do edital, para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados apresentados deveriam se referir a:

- i) Adequação das metodologias de classificação de risco de crédito (empresas e operações);
- ii) Classificação de risco e limites de exposição de instituições financeiras;
- iii) Precificação do spread de risco.

Para tal comprovação, o edital da FINEP exige apresentação de atestados de capacidade técnica.

Em sede de diligência, a EY apresentou o contrato que deu origem ao atestado do Banrisul, uma Apostila que apenas informa a prorrogação do contrato, e uma troca de e-mails de 05/12, ocorrida entre EY e Banrisul.

Pois bem. O fato é que **nem o atestado emitido pelo Banrisul e nem o contrato 0101468/2022, firmado entre o Banrisul e a EY, contemplam os serviços requeridos como experiência pelo edital da FINEP.**

Vejam que **dois documentos assinados pelo Banrisul não contemplam os serviços exigidos**, os quais só figuram no e-mail de 05/12, **escrito pela própria EY.**

No e-mail **escrito pela EY**, foram incluídos no texto do escopo, **com as mesmas palavras do edital**, justamente os serviços que não estavam contemplados no atestado apresentado em 04/12, e nem estão inseridos no contrato 0101468/2022, firmado entre o Banrisul e a **EY**.

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE

bip.

Cabe ressaltar que, nesse cenário de contradições, o documento que efetivamente poderia confirmar que os serviços foram efetivamente contratados é o contrato ou um eventual aditivo incluindo serviços no escopo. Cabe ao atestado declarar os serviços efetivamente prestados, **que devem estar expressamente pactuados no contrato ou em aditivo.**

Lembre-se que o edital estabelece que, em caso de dúvidas, o Pregoeiro pode solicitar documentos que **corrobores/esclareçam o conteúdo dos atestados:**

"8.1.6 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de solicitar cópias dos contratos concernentes a tais documentos ou quaisquer informações adicionais para esclarecer os atestados fornecidos."

*"13.7.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:
(...)"*

a.2) O Pregoeiro pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos."

"14.3.3. O Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação ou mesmo para permitir que se apresentem novos documentos, sempre em defesa da proposta mais vantajosa."

(Grifo nosso)

Neste ponto, vale destacar que **um e-mail, por si só, não pode ser considerado documento idôneo para comprovação de experiência e de efetiva execução de serviços, ainda mais quando o que está descrito no e-mail contradiz documentos formalmente assinados, como é o caso da documentação da EY.**

O atestado de capacidade técnica é o documento **elaborado e assinado pela entidade contratante**, que atesta que os **serviços contemplados no contrato** foram prestados satisfatoriamente.

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE

bip.

É por isso que os editais exigem atestados de capacidade técnica, e não e-mails.

E é por isso que é prevista a apresentação de contrato para confirmar o conteúdo do atestado.

Importante observar que um e-mail pode ser aceito, desde que seja validado por outros documentos, como notas fiscais, contratos, ordens de serviço ou termos de recebimento, que corroboem a experiência alegada.

O TCU já se posicionou sobre esse tema, no sentido de ser possível complementar a documentação desde que observadas algumas condições.

"Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado."

(Acórdão 2673/2021 - Plenário TCU, grifo nosso)

Por sua vez, o art. 64 da Lei 14.133/2021, que também rege a licitação da FINEP, prevê:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

(Grifo nosso)

Vejam que o TCU reforça o comando da Lei, que admite a inclusão de documento que não altere ou modifique documento anteriormente apresentado.

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE

bip.

Ocorre que, no caso em tela, a EY apresentou um e-mail que diverge/altera o conteúdo não só do atestado como do contrato do Banrisul e, por isso, não pode ser admitido.

Não há nenhum documento apresentado pela EY que corrobore a informação dos e-mails de 05/12 quanto à experiência requerida pelo edital, muito pelo contrário: os 2 documentos assinados pelo Banrisul – atestado e contrato – contradizem o conteúdo dos e-mails, e, por este motivo, não pode aquela empresa ser mantida habilitada.

Não é admissível que um atestado e um contrato sejam substituídos por um e-mail para fins de comprovação de experiência, ainda mais quando o e-mail contradiz/altera o conteúdo não só do atestado como do contrato firmado entre as partes.

Isso seria o mesmo que admitir que, por exemplo, a certidão de regularidade federal de uma empresa seja substituída por um e-mail de um representante da Receita Federal, o que não se admite em licitações.

Em suma, o atestado do Banrisul apresentado pela EY em 04/12, e o Contrato 0101468/2022 apresentado em 08/12 não abrangem os serviços requeridos como experiência pelo edital da FINEP, e os e-mails trocados entre EY e Banrisul em 05/12 alteram o conteúdo daqueles documentos, não havendo nenhum documento (contrato/aditivo) que corrobore essa alteração, não podendo, assim, os e-mails serem considerados meios idôneos de comprovação de experiência.

Sublinhe-se que eventual manutenção da habilitação da EY acabará por ferir a isonomia, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo da licitação, além de comprometer a segurança da contratação e o interesse público.

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE



Com isso, em nome da segurança da contratação e do interesse público, é dever da FINEP inabilitar a EY, por não conseguir aquela empresa comprovar, de forma inequívoca, nem mesmo em sede de diligência, que foi efetivamente contratada pelo Banrisul para prestar os serviços requeridos como exigência no edital da FINEP.

2. Das lacunas técnicas do atestado emitido pelo BANRISUL

No atestado emitido pelo BANRISUL, apresentado durante a etapa de Habilitação pela EY, fica claro que referido documento não atendeu a requisitos do edital para qualificação técnica, por inconsistência técnica na comprovação de Precificação de Taxa de Juros, Limites de Exposição e Metodologia de Classificação de Risco de Crédito.

Conforme já exaustivamente demonstrado, na tentativa de induzir o pregoeiro a aceitar o atestado do BANRISUL, a Recorrida apresentou um e-mail cujo texto foi redigido pela própria EY, a partir do texto do atestado apresentado anteriormente, inserindo alguns elementos genéricos:

"Suportar no Aprimoramento de modelos estatísticos e/ou modelagens que incorporem variáveis tais como Taxa Efetiva de Juros, Perdas Esperadas, estimativas de Valor Presente, entre outros, que em conjunto são os elementos necessários e suficientes para a precificação do spread de risco."

"Apoiar no desenvolvimento e implementação de modelos de perdas esperadas em abordagem completa, incluindo PD, PD Lifetime/Vida, LGD e EAD/CCF para os ativos financeiros constantes em carteira de crédito do Grupo da ATESTADA, que inclui assessoramento sobre metodologias de classificação de risco de crédito (empresas e operações) e classificação de risco e limite de exposição de instituições financeiras."

(Grifo nosso)

Cabe destacar que o objeto do contrato de prestação de serviços relacionado a referido atestado (Contrato 0101468/2022, apresentado pela Requerida em complemento ao atestado) restringe-se à adequação contábil do Banrisul à Resolução CMN 4.966/21 e não prevê

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE



qualquer prestação de serviços de consultoria de gerenciamento de riscos relacionada a Metodologia de Precificação de Taxa de Juros, Classificação de Risco de Crédito e Limites de Exposição (Resolução CMN 4.677/18).

Ressaltamos que o próprio Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 90019/2025 deixa claro que apenas a adequação contábil à Resolução CMN 4.966/21 (tratada especificamente nos itens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.10 de referido Termo de Referência) **não endereça as necessidades da FINEP em relação a Precificação de Taxa de Juros, Classificação de Risco de Crédito e Limites de Exposição (assuntos tratados separadamente nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 de referido Termo de Referência).**

2.1. Precificação de Taxa de Juros

Na tentativa de demonstrar capacidade técnica em relação aos requisitos do item 3.5 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 90019/2025, a própria Recorrida elaborou a seguinte declaração no e-mail do Banrisul:

“Suportar no Aprimoramento de modelos estatísticos e/ou modelagens que incorporem variáveis tais como Taxa Efetiva de Juros, Perdas Esperadas, estimativas de Valor Presente, entre outros, que em conjunto são os elementos necessários e suficientes para a precificação do spread de risco.”

(Grifo nosso)

O desenvolvimento de um modelo de provisão para perdas esperadas pode fornecer alguns insumos a serem considerados na determinação do spread de risco de crédito e no processo de precificação de taxa de juros. Porém, o fornecimento desses elementos não representa a participação (e, consequentemente, capacidade técnica) da Recorrida em trabalhos mais amplos de diagnóstico e definição e implantação de melhorias em metodologias de spread de risco de crédito.

De forma a demonstrar a **lacuna técnica** entre o que é requerido e o que foi apresentado pela Recorrida no atestado do Banrisul (relacionado apenas a desenvolvimento

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE

bip.

de modelos de provisão para perdas), listamos outras etapas imprescindíveis em trabalhos de revisão e aprimoramento de metodologia de precificação (**ignoradas pela Recorrida**):

- Diagnóstico (compreensão do modelo atual de precificação e seus desafios): mapeamento de políticas e linhas de crédito, análise de indicadores utilizados em simulações atuais, identificação de lacunas, coleta de dados históricos e benchmarking.
- Avaliação da metodologia vigente (revisar criticamente práticas atuais): análise do rito de precificação (alçadas e governança de concessão), avaliação da coerência entre taxas e produtos (correlação), diagnóstico de produtos pré-fixados vs. pós-fixados.
- Proposição de nova metodologia (desenvolver modelo aprimorado): definição de critérios objetivos para precificação, inclusão de variáveis estratégicas, definição de processo para implantação da nova metodologia.
- Simulações e projeções (validação do impacto das mudanças propostas): simulação de cenários com base em dados históricos, projeção de impacto financeiro, aderência às metas estratégicas.
- Recomendações e priorizações (plano estruturado para implantação): planos de ação, matriz de complexidade vs. impacto, definição de priorização.

2.2. Limites de Exposição

Na tentativa de demonstrar capacidade técnica em relação aos requisitos dos itens 3.2 e 3.4 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 90019/2025 (relacionados a Limites de Exposição de Crédito), a Recorrida apresentou a seguinte declaração no e-mail do Banrisul:

"Apoiar no desenvolvimento e implementação de modelos de perdas esperadas em abordagem completa, incluindo PD, PD Lifetime/Vida, LGD e EAD/CCF para os ativos financeiros constantes em carteira de crédito do Grupo da ATESTADA, que inclui assessoramento sobre metodologias de classificação de risco de crédito (empresas e operações) e classificação de risco e limite de exposição de instituições financeiras;"

(Grifo nosso)

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE



A redação revela um **erro técnico grave**: a Recorrida tenta embutir a metodologia de Limite de Exposição como subproduto de Modelos de Perdas Esperadas. Trata-se de matérias totalmente distintas, sendo inclusive tratadas por regulamentações específicas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional:

- Modelo de Perdas Esperadas: Refere-se ao desenvolvimento de modelo para apuração contábil das perdas esperadas associadas ao risco de crédito, de acordo com os requerimentos da Resolução CMN 4.966/21.
- Limites de Exposição (Resolução CMN 4.677/18): Estabelece limites máximos de exposição por cliente/grupo econômico, visando mitigar o Risco de Concentração. O trabalho de Limites de Exposição exige, por exemplo, mapeamento de grupos econômicos e cálculo de Patrimônio de Referência, atividades não abrangidas em trabalhos de desenvolvimento de modelo de Perdas Esperadas, como sugere o texto do atestado.

2.3. Metodologia de Classificação de Risco de Crédito:

Na tentativa de comprovar capacidade técnica em relação aos requisitos dos itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico referentes a Metodologia de Classificação de Risco de Crédito (de grupos econômicos, operações e instituições financeiras), a EY tenta associar essa metodologia ao Modelos de Perdas Esperadas (assim como fez para outros temas já citados neste recurso), através do seguinte texto elaborado pela própria Recorrida:

"Apoiar no desenvolvimento e implementação de modelos de perdas esperadas em abordagem completa, incluindo PD, PD Lifetime/Vida, LGD e EAD/CCF para os ativos financeiros constantes em carteira de crédito do Grupo da ATESTADA, que inclui assessoramento sobre metodologias de

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE

bip.

classificação de risco de crédito (empresas e operações) e classificação de risco e limite de exposição de instituições financeiras;

(Grifo nosso)

A descrição dos objetivos e das atividades que precisam ser executadas para esse tema (descritas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Termo de Referência) deixa claro que a FINEP necessita de diagnóstico e implantação de melhoria das metodologias de Classificação de Risco de Crédito para fins estratégicos e de gerenciamento de riscos: melhoria de modelos e processos de concessão de crédito para empresas e instituições financeiras, em conformidade com as práticas definidas pela Resolução CMN 4.577/17 e normas complementares.

Um trabalho desta natureza deve envolver: a) entendimento do atual modelo de concessão de crédito para empresas; b) análise de modelos julgamentais; c) entendimento da política de crédito e apetite de riscos; d) análise de indicadores econômicos financeiros, setoriais e macroeconômicos; e) análise e recalibragem de modelos de concessão e processos; f) comparação entre os modelos de concessão (application score) e modelo de perdas esperadas (behavior score); e) análise / recalibragem de modelos de cobrança.

O e-mail escrito pela própria **EY** trata de "Classificação de Risco" estritamente sob a ótica de apoio na construção do modelo de Perdas Esperadas para fins do cálculo da provisão em atendimento estritamente à Resolução 4.966/21.

Em suma, embora a **EY** tenha tentado claramente retificar por e-mail o atestado inicialmente emitido pelo Banrisul para tentar comprovar que cumpre os requisitos de qualificação técnica do edital, "a emenda ficou pior que o soneto", expondo a fragilidade técnica e desconhecimento da EY, que tentou correlacionar temáticas de outras normas do BACEN / CMN a trabalhos executados no âmbito de um projeto de implantação da Resolução 4.966/21.

Tal fato demonstra que, além de não atender os requisitos do edital, a EY desconhece premissas básicas dos serviços objeto da licitação da FINEP, revelando risco à FINEP em

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE

bip.

sua eventual - e temerária - contratação, não podendo ser mantida habilitada em nome da segurança da contratação e do interesse público.

3. Da necessária inabilitação da EY

As licitações devem observar determinados princípios, os quais vão nortear a conduta não só das empresas participantes, como também dos órgãos licitantes.

No caso da **FINEP**, os princípios norteadores de suas licitações estão explícitos no item 2 do Artigo 1º de seu Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos:

"2 – Nas licitações e contratos administrativos da Finep destinados à realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral e entidades equivalentes, podem ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados, contratos internacionais e documentos equivalentes, inclusive, no todo ou em parte, conforme o caso, no tocante a aspectos operacionais, procedimentais e para a avaliação de condições de participação, de habilitação e de seleção da proposta mais vantajosa, em detrimento da legislação nacional aplicável, desde que observados os princípios gerais da Lei n. 13.303/2016 e deste Regulamento."

(Grifo nosso)

Por sua vez, a Lei 13.303/2016 prevê:

"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."

(Grifo nosso)

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE

bip.

Ressalte-se, aqui, o dever do órgão licitante de observar os Princípios da **Vinculação ao Edital e do Julgamento Objetivo**, os quais determinam aos órgãos licitantes que, no julgamento das propostas e análise da documentação, não se afastem do que é estabelecido como requisito em suas licitações, e baseiem suas decisões em documentação comprobatória livre de inconsistências e contradições.

Além do que já foi demonstrado acima, a falta de capacidade técnica da empresa nesse caso específico gera **alto risco de comprometer a execução do contrato**, sendo certo que a licitação deve ser conduzida sempre com vistas a, entre outros, garantir a **segurança da contratação**.

Não há argumento que possa justificar a contratação de uma empresa que não comprove possuir a experiência exigida pelo órgão licitante, posto que, **à luz da segurança jurídica e do interesse público**, é temerário contratar empresa que não atende às regras substanciais do edital.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima, **resta claro que EY, ora Recorrida, não conseguiu demonstrar efetiva experiência dentro das condições impostas pelo Edital de Pregão Eletrônico 90019/2025, deixando de atender integralmente os requisitos do item 8**, motivo pelo qual a decisão da FINEP deve ser revista para que seja a referida empresa **inabilitada** no certame, sob pena de descumprimento de seu próprio edital, do *Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da FINEP*, bem como inobservância da doutrina, jurisprudência e princípios que regem as licitações.

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A



HERE TO DARE



V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, com a certeza da eficiência e imparcialidade com que o Sr. Pregoeiro e Equipe da **FINEP** vêm prestando seu papel no presente certame e, ainda, certa de que a avaliação e julgamento das propostas apresentadas será revestida de legalidade, **FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA.** pede e espera a **reconsideração** da decisão proferida no julgamento do **Pregão Eletrônico 90019/2025**, a fim de que, com fulcro nas disposições do edital, do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, da legislação aplicável, bem como na doutrina, jurisprudência e nos princípios que regem a matéria, a empresa **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 59.527.788/0001-31**, seja declarada **inabilitada** no certame, uma vez que não conseguiu comprovar sua experiência dentro dos parâmetros estabelecidos pelo item 8 do Edital, e seja retomada a sessão pública para prosseguimento do Pregão, passando-se à convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

FBM GESTÃO E PROCESSOS LTDA.

Assinado digitalmente por:
IVAN LUIS NACSA
CPF: *** 693.338-**
Data: 15/12/2025 15:27:51 -03:00

Ivan Luis Nacsa
Global Equity Partner

Esse documento foi assinado por IVAN LUIS NACSA e IVAN LUIS NACSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4ZS6D-CSYHB-WNMEJD9CG6>



FPCAP202545701A





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4ZS6D-C9YHB-WNMEJ-D9CG6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IVAN LUIS NACSA (CPF ***.693.338-**) em 15/12/2025 15:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IVAN LUIS NACSA (CPF ***.693.338-**) em 15/12/2025 15:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate/4ZS6D-C9YHB-WNMEJ-D9CG6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate>



FPCAP202545701A



Visto
Conferido
RG: 14.06.592-6

7-554E
24E 13

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIREV 2025
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

CCLO

1. **FBM CONTABILIDADE E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Rua Alvorada, 1.289, 4º andar, conjunto 414, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04550-004, CNPJ 34.625.812/0001-44, NIRE 35.235.615.454, ("FBM CONTABILIDADE"), neste ato representada por seus Diretores, Srs. **FLAVIO MENEZES CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG 22.240.433-4, CPF 260.935.578-55, e **IVAN LUIS NACSA**, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade inscrito no CRC/SP sob nº SP-210951/O-1, RG 29.414.202-2, CPF 293.693.338-27, ambos com domicílio na Rua Alvorada, 1.289, 4º andar, conjunto 413, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04550-004;
2. **IVAN LUIS NACSA**, acima qualificado;
3. **LUIZ FERNANDO FABBRINE LIMA**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP sob nº SP-283920/O-4, RG 28.888.597-1, CPF 286.556.718-43, com domicílio na Rua Alvorada, 1.289, 4º andar, conjunto 413, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04550-004;
4. **ALAN BEGNOSSI DA SILVA**, brasileiro, casado, analista e desenvolvimento de sistemas inscrito no CRA/SP sob nº 6-008297, RG 47.183.132-3, CPF 386.135.038-61;
5. **ALAN DIEGO QUINTAL PEREIRA**, brasileiro, solteiro, economista inscrito no CORECON sob nº 36551, RG 46.355.157-6, CPF 376.505.588-35;
6. **ALESSANDRA DE LIMA SOARES**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC/SP sob nº SP-213183/O-5, RG 27.873.146-6, CPF 194.734.628-83;
7. **ALEXANDRE ANGELO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, economista inscrito no CORECON/SP sob nº 37600, RG 35.198.311-9, CPF 310.188.628-70;
8. **ALINE SILVA MARTINS**, brasileira, solteira, contadora inscrita no CRC/SP sob nº SP-341907/O-1, RG 34.796.463-1 SSP/SP, CPF 337.080.668-12;
9. **ANA PAULA SIQUEIRA LIMA**, brasileira, solteira, consultora inscrita no CRA/SP sob nº 8-000128, RG 30.877.939-3, CPF 223.626.358-99;
10. **ANDRÉ LUIZ SARILHO**, brasileiro, casado, administrador inscrito no CRA/SP sob nº SP-154022, RG 30.475.228-0, CPF 223.716.188-70;
11. **ANDRÉ MENEZES SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico inscrito no CREA/SP sob nº 5071368383, RG 38.590.713-8, CPF 409.568.238-82;
12. **ANDRÉ RICARDO RAMOS DE MELO**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP sob nº SP-347109/O-0, RG 43.478.680-9, CPF 428.072.358-32;

Página 1 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA. NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



JUCESP
28 11 25

Visto
e deferido
RG: 14.106.592-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE 35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

13. ANDREIA BORGES FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, contadora inscrita no CRC/SP sob nº SP-196052/O-3, RG 23.617.250-5, CPF 151.944.788-44;

14. BRENDA BARBARA PERES SANTIAGO, brasileira, solteira, contadora inscrita no CRC/RJ sob nº RJ-128858/O-2, RG 28.876.057-2, CPF 060.723.527-66;

15. CAIO VINÍCIUS DUARTE GASPAR, brasileiro, solteiro, administrador inscrito no CRA/SP nº 152859, RG 43.697.035-1, CPF 383.548.878-39;

16. CARLA NOBRE VILELA LOURENÇÃO, brasileira, casada, administradora de empresas inscrita no CRA-SP sob nº 154740, RG 30.042.912-5, CPF 320.482.318-02;

17. CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC/SP sob nº SP-281634/O-4, RG 27.152.147-8, CPF 014.157.257-48;

18. DANILO RODRIGUES GOMES PEIXE, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP sob nº SP-271199/O-8, RG 32.200.547-4, CPF 303.619.248-44;

19. DARLISON ROBERTO CUSTODIO, brasileiro, divorciado, administrador inscrito no CRA/SP sob nº 6-008064, RG 34.335.328-3, CPF 340.214.478-65;

20. DOUGLAS BODÊ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC/SP sob nº SP-299822/O-4, RG 352354938, CPF 391.227.978-07;

21. EDUARDO TADEU DE QUEIROZ, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP 1SP177743/O-0;

22. FABIANO AUGUSTO AKIYAMA SHIMABUKU, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP sob o nº SP-334648/O-8, RG 20.605.911-5, CPF 203.836.808-24;

23. FÁBIO HENRIQUE SALLA, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP nº SP-246304/P-1, RG 26.479.947-1, CPF 293.447.288-44;

24. FERNANDA MARCOLA, brasileira, divorciada, contadora inscrita no CRC/PR sob nº PR-081111/O-9, RG 7.859.146-3, CPF 039.434.059-07;

25. FLAVIA AUGUSTA BELCORSO DA SILVA IKUTA, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC/SP nº SP-271279/O-0, RG 43.622.792-7, CPF 329.398.798-26;

26. GUILHERME HENRIQUE ALBERTIN DOS REIS, brasileiro, casado, economista inscrito no CORECON/SP sob nº 36941, RG 43.052.678-7, CPF 355.885.678-38;

Página 2 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA. NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.592-6

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.**

27. GUSTAVO HENRIQUE COSTA SECCO, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção mecânica inscrito no CREA/SP sob nº 5070974347, RG 38.036.300-8, CPF 381.690.278-29;

28. GUSTAVO RODRIGUES DE FARIAS LIMA, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP nº SP-242622/O-3, RG 25.604.813-7, CPF 216.178.338-60;

29. HELENA ANDRADE COLETI, brasileira, casada, economista inscrita no CORECON/SP nº 36868, RG 46.633.674-3, CPF 386.094.938-14;

30. ISABEL CRISTINA LOPES, brasileira, casada, economista inscrita no CORECON/SP nº 35985, RG 20.242.237-9, inscrita no CPF 136.461.048-56;

31. LAURI OLAVO GROMOWSKI DE SOUZA, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/PR sob nº PR-066299/O-9, RG 4.220.730-6, CPF 610.613.879-68;

32. LEIA RODRIGUES, brasileira, casada, técnica em contabilidade inscrita no CRC/SP nº SP-165294/O-9, RG 12.957.917-8, CPF 057.587.768-58;

33. LETICIA CAROLINE DE MORAIS DUTRA, brasileira, solteira, cientista da computação inscrita na SBC nº 59920, RG 10.928.575-7, CPF 738.404.832-04;

34. LUCIANA DA CUNHA MELO, brasileira, solteira, administradora de empresas inscrita no CRA/SP sob nº SP-154324, RG 13.975.048, CPF 088.178.406-02;

35. LUIZ FELIPE RODRIGUES SILVA, brasileiro, divorciado, administrador inscrito no CRA/PR sob nº 33505, RG 6.116.897-4, CPF 034.101.399-40;

36. MARCELO SAGGIORO, brasileiro, casado, administrador inscrito no CRA/SP sob nº 155264, RG 25.115.691-6, CPF 252.010.338-81;

37. NAYARA SILVA ROCHA, brasileira, casada, administradora inscrita no CRA/SP sob nº 7-000316, RG 43301061-7, CPF 417839148-82;

38. PEDRO HENRIQUE ROMANO DE GODOY, brasileiro, solteiro, engenheiro inscrito no CREA/SP sob nº 5069489674, RG 37.484.365-X, CPF 402.631.108-26;

39. RAFAEL SBEGHEN SENISE, brasileiro, solteiro, publicitário registrado sob nº 5459/SP, RG 25.493.357-9, CPF 364.340.158-28;

40. REGINALDO GOMES, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP nº SP-200935/O-4, RG 19.956.578, CPF 086.088.098-26;

Página 3 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA. NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.592-6

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.**

41. **ROBERTO FERRARIA**, brasileiro, casado, administrador inscrito no CRA/SP nº 7-000199, RG 21.635.309-9, CPF 136.635.438-97;

42. **ROGERIO DA SILVA SANCHES**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP nº SP-255416/O-2, RG 25.905.981-X, CPF 219.540.408-65;

43. **SHEILA FERNANDA DE SETTE**, brasileira, solteira, contadora inscrita no CRC/PR sob nº PR-230674/O-7, RG 30.224.967-9, CPF 285.731.788-33;

44. **SILVIA ROSANA KOJA**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC/SP sob nº SP-189.129/O-0, RG 24.792.582-7, CPF 187.084.628-10;

45. **SIMONE CASAGRANDE MIRANDA**, brasileira, solteira, economista inscrita no CORECON/RS sob nº 5302-3, RG 55.940.958, CPF 533.701.200-20;

46. **STEPHANIE RUTSCHKA**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC/SP sob nº SP-305410, RG 47895251-X, CPF 404.983.898-20;

47. **THAIS RUGGERO VICENTE DE QUEIROZ**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC/SP nº SP-293851/O-9, RG 45.020.334-7, CPF 378.020.078-36;

48. **THIAGO LOPES SILVA**, brasileiro, solteiro, comunicador social com habilitação em publicidade e propaganda sob nº 0006785/SP, RG 43.975.469-0, CPF 327.585.128-40;

49. **ULICES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Sistema de Informática inscrito no CRA/PR sob nº 07-00166, RG 5.898.893-6 PR, CPF 921.526.279-20;

50. **VAGNER CUNHA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador inscrito no CRA/SP sob nº 151186, RG 35.794.812-9, inscrito no CPF 379.019.138-86;

51. **VANESSA VILCHES MUÑOZ**, brasileira, divorciada, economista inscrita no CORECON/SP nº 039.003, RG 20.211.610-4, CPF 303.338.968-66; e

52. **VINICIUS FRANCO GOMES**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP sob nº SP-281670/O-0, RG 34311845-2, CPF 333.096.748-00, todos acima com domicílio na Rua Alvorada, 1.289, 4º andar, conjunto 413, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04550-004, e neste ato representados por seu procurador Sr. Ivan Luis Nacsa, acima qualificado;

únicos Sócios da **FBM GESTÃO E PROCESSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Rua Alvorada, 1.289, 4º andar, conjunto 413, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04550-004, CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE 35.227.920.642, CRC/SP 25P038424/O-2, ("Sociedade");

e, ainda, na qualidade de sócio ingressante **LUCAS PEREIRA LOMBARDI**, brasileiro, solteiro, estatístico, inscrito no CONRE – 3ª Região sob nº SP-0101177/O, RG 28.283.875-2 – SSP/SP, CPF 220.517.008-26, com domicílio na Rua Alvorada, 1.289, 4º andar, conjunto 411, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04550-004;

Página 4 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA. NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



FPCAP202545701A

JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.592-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE 35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar a presente alteração do contrato social da Sociedade, conforme segue:

1. ADMISSÃO NA SOCIEDADE, COM CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Registrar que em 22.9.2025 a sócia **FBM CONTABILIDADE**, acima qualificada, cedeu e transferiu, onerosamente, ao sócio ingressante **LUCAS PEREIRA LOMBARDI**, acima qualificado, 50 (cinquenta) quotas de sua propriedade e titularidade, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$50,00 (cinquenta reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, livre de ônus.

Os sócios da Sociedade, por este ato, renunciaram, expressamente, ao seu direito de preferência na aquisição das quotas cedidas e transferidas no item acima, declarando que nada têm a opor em relação à cessão onerosa efetuada, concordando com todos os seus termos e condições.

A cedente e o cessionário das quotas, conforme indicados acima, bem como o cedente e a Sociedade, outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, com relação à cessão onerosa de quotas ora realizada.

2. RETIRADA DA SOCIEDADE, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. Neste ato, o sócio **LUIZ FERNANDO FABBRINE LIMA**, acima qualificado, cede e transfere, onerosamente, à sócia **FBM CONTABILIDADE**, acima qualificada, 9.533 (nove mil, quinhentas e trinta e três) quotas de sua propriedade e titularidade, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$9.533,00 (nove mil, quinhentas e trinta e três reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, livre de ônus, pelo valor de R\$1.972.061,90 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil reais, sessenta e um reais e noventa centavos), retirando-se da Sociedade.

Os sócios da Sociedade, por este ato, renunciaram, expressamente, ao seu direito de preferência na aquisição das quotas cedidas e transferidas no item acima, declarando que nada têm a opor em relação à cessão onerosa efetuada, concordando com todos os seus termos e condições.

O cedente e a cessionária das quotas, conforme indicados acima, bem como o cedente e a Sociedade, outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, com relação à cessão onerosa de quotas ora realizada.

Diante da cessão e transferência de quotas acima, os sócios decidem aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 5. do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª O capital social da Sociedade é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:





JUCESP
28 11 25

Viso
Conferido
RG: 14.106.592-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

seq.	Nome do Sócio	Qtde.	Valor R\$	%
1	FBM Contabilidade e Participações Ltda.	487.967	R\$ 487.967,00	97,59%
2	Ivan Luis Noca	9.533	R\$ 9.533,00	1,91%
3	Alan Begnassi da Silva	50	R\$ 50,00	0,01%
4	Alan Diego Quintal Pereira	50	R\$ 50,00	0,01%
5	Alessandra de Lima Soares	50	R\$ 50,00	0,01%
6	Alexandre Angelo de Camargo	50	R\$ 50,00	0,01%
7	Aline Silva Martins	50	R\$ 50,00	0,01%
8	Ana Paula Siqueira Lima	50	R\$ 50,00	0,01%
9	André Luiz Sarilho	50	R\$ 50,00	0,01%
10	André Menezes Silva	50	R\$ 50,00	0,01%
11	André Ricardo Ramos De Melo	50	R\$ 50,00	0,01%
12	Andreia Borges Figueiredo	50	R\$ 50,00	0,01%
13	Brenda Barbara Peres Santiago	50	R\$ 50,00	0,01%
14	Caio Vinicius Duarte Gaspar	50	R\$ 50,00	0,01%
15	Carla Nobre Vilela Lourenção	50	R\$ 50,00	0,01%
16	Carlos Alberto Gomes da Silva	50	R\$ 50,00	0,01%
17	Danilo Rodrigues Gomes Peixe	50	R\$ 50,00	0,01%
18	Darlison Roberto Custodio	50	R\$ 50,00	0,01%
19	Douglas Bodê do Nascimento	50	R\$ 50,00	0,01%
20	Eduardo Tadeu de Queiroz	50	R\$ 50,00	0,01%
21	Fabiano Augusto Akiyama Shimabuku	50	R\$ 50,00	0,01%
22	Fábio Henrique Salla	50	R\$ 50,00	0,01%
23	Fernanda Marcola	50	R\$ 50,00	0,01%
24	Flavia Augusta Belcorso da Silva Ikuta	50	R\$ 50,00	0,01%
25	Guilherme Henrique Albertin Dos Reis	50	R\$ 50,00	0,01%
26	Gustavo Henrique Costa Secco	50	R\$ 50,00	0,01%
27	Gustavo Rodrigues de Farias Lima	50	R\$ 50,00	0,01%
28	Heleena Andrade Coleti	50	R\$ 50,00	0,01%
29	Isabel Cristina Lopes	50	R\$ 50,00	0,01%
30	Lauri Olavo Gromowski de Souza	50	R\$ 50,00	0,01%
31	Leia Rodrigues	50	R\$ 50,00	0,01%
32	Leticia Caroline de Moraes Dutra	50	R\$ 50,00	0,01%
33	Lucas Pereira Lombardi	50	R\$ 50,00	0,01%

Página 6 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA, NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A





JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.532-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

seq.	Nome do Sócio	Qtde.	Valor R\$	%
34	Luciana da Cunha Melo	50	R\$ 50,00	0,01%
35	Luiz Felipe Rodrigues Silva	50	R\$ 50,00	0,01%
36	Marcelo Saggiaro	50	R\$ 50,00	0,01%
37	Nayara Silva Rocha	50	R\$ 50,00	0,01%
38	Pedro Henrique Romano de Godoy	50	R\$ 50,00	0,01%
39	Rafael Sbeghen Senise	50	R\$ 50,00	0,01%
40	Reginaldo Gomes	50	R\$ 50,00	0,01%
41	Roberto Ferraria	50	R\$ 50,00	0,01%
42	Rogério da Silva Sanches	50	R\$ 50,00	0,01%
43	Sheila Fernanda de Sette	50	R\$ 50,00	0,01%
44	Silvia Rosana Kojas	50	R\$ 50,00	0,01%
45	Simone Casagrande Miranda	50	R\$ 50,00	0,01%
46	Stephanie Rutschka	50	R\$ 50,00	0,01%
47	Thais Ruggero Vicente De Queiroz	50	R\$ 50,00	0,01%
48	Thiago Lopes Silva	50	R\$ 50,00	0,01%
49	Ulises Teixeira Junior	50	R\$ 50,00	0,01%
50	Vagner Cunha Junior	50	R\$ 50,00	0,01%
51	Vanessa Vilches Muñoz	50	R\$ 50,00	0,01%
52	Vinicius Franco Gomes	50	R\$ 50,00	0,01%
Totais		500.000	R\$500.000,00	100%

3. ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 3.1. Em razão da deliberação do item anterior, alterar a responsabilidade técnica da Sociedade, com a consequente alteração do *caput* da Cláusula 13. do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo dos seguintes sócios:

- a) IVAN LUIS NACSA, técnico em contabilidade, CRC 1SP 210951/O-1, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46, exceto os previstos na alínea "c"; e
- b) GUSTAVO RODRIGUES DE FARIAS LIMA, contador, CRC 1SP 242622/O-3, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46, exceto os previstos na alínea "c"; e

Página 7 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA. NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



FPCAP202545701A





JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.592-6

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.**

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

- 4.1. Em razão das deliberações tomadas no item 1 acima, os sócios resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, conforme segue:

**"CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA.
CNPJ 19.121.793/0001-25
NIRE 35.227.920.642**

I – NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 1ª. A FBM GESTÃO E PROCESSOS LTDA. ("Sociedade") é uma sociedade limitada empresária regida pelo disposto no presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 10.406/02 e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76.

Cláusula 2ª. O objeto social da Sociedade é:

- (a) Prestação de serviços de contabilidade conforme previsto no artigo 25 do Decreto-lei 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea "c", e Resolução CFC 1.708/23;
- (b) Prestação de serviços de consultoria em gestão e reestruturação empresarial e financeira, inclusive com contratação de especialistas, operações e serviços junto à empresas de todos os segmentos e junto aos agentes do Mercado Financeiro Nacional ou Internacional, efetuando avaliação de empresas, de riscos e implementação de estruturas de Governança Corporativa, incluindo Normas e Regras Contábeis Nacionais e Internacionais, Fluxo de Caixa, Compliance, Controles Internos, Políticas, Estrutura e Gestão de Riscos (Crédito, Mercado, Liquidez, Não Financeiros, Socioambiental e Reputacional), entre outros;
- (c) Assessoria e consultoria em tecnologia da informação, incluindo governança, desenvolvimento de soluções, implementação e customização de sistemas e terceirização de mão-de-obra;
- (d) Locação de mão de obra temporária;
- (e) Seleção e agenciamento de mão de obra;
- (f) Licenciamento ou cessão de uso de programas de computação;
- (g) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (h) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

Página 8 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA. NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A





JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.592-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

- (i) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- (j) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (k) Participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (Holding);
- (l) Serviços combinados de escritório e apoio administrativos.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1.289, conj. 413, bairro Vila Olímpia, CEP: 04550-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.121.793/0001-25, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 35.227.920.642, e possui filial no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 503, Conjunto Comercial 1.111, 11º andar do Condomínio Edifício Escritórios Rio Negro, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.121.793/0002-06, e registrada sob NIRE nº 35.905.381.610, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior mediante aprovação em reunião de sócios.

Cláusula 4ª. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

seq.	Nome do Sócio	Qtde.	Valor R\$	%
1	FBM Contabilidade e Participações Ltda.	487.967	R\$ 487.967,00	97,59%
2	Ivan Luis Nacsa	9.533	R\$ 9.533,00	1,91%
3	Alan Begnossi da Silva	50	R\$ 50,00	0,01%
4	Alan Diego Quintal Pereira	50	R\$ 50,00	0,01%
5	Alessandra de Lima Soares	50	R\$ 50,00	0,01%
6	Alexandre Angelo de Camargo	50	R\$ 50,00	0,01%
7	Aline Silva Martins	50	R\$ 50,00	0,01%
8	Ana Paula Siqueira Lima	50	R\$ 50,00	0,01%
9	André Luiz Sorilho	50	R\$ 50,00	0,01%

Página 9 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA. NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.108.592-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

seq.	Nome do Sócio	Qtde.	Valor R\$	%
10	André Menezes Silva	50	R\$ 50,00	0,01%
11	André Ricardo Ramos De Melo	50	R\$ 50,00	0,01%
12	Andreia Borges Figueiredo	50	R\$ 50,00	0,01%
13	Brenda Barbara Peres Santiago	50	R\$ 50,00	0,01%
14	Caio Vinícius Duarte Gaspar	50	R\$ 50,00	0,01%
15	Carla Nobre Vilela Lourenção	50	R\$ 50,00	0,01%
16	Carlos Alberto Gomes da Silva	50	R\$ 50,00	0,01%
17	Danilo Rodrigues Gomes Peixe	50	R\$ 50,00	0,01%
18	Darlison Roberto Custodio	50	R\$ 50,00	0,01%
19	Douglas Bodê do Nascimento	50	R\$ 50,00	0,01%
20	Eduardo Tadeu de Queiroz	50	R\$ 50,00	0,01%
21	Fabiano Augusto Akiyama Shimabuku	50	R\$ 50,00	0,01%
22	Fábio Henrique Salla	50	R\$ 50,00	0,01%
23	Fernanda Marcola	50	R\$ 50,00	0,01%
24	Flavia Augusta Belcorso da Silva Ikuta	50	R\$ 50,00	0,01%
25	Guilherme Henrique Albertin Dos Reis	50	R\$ 50,00	0,01%
26	Gustavo Henrique Costa Secca	50	R\$ 50,00	0,01%
27	Gustavo Rodrigues de Farias Lima	50	R\$ 50,00	0,01%
28	Helena Andrade Coleti	50	R\$ 50,00	0,01%
29	Isabel Cristina Lopes	50	R\$ 50,00	0,01%
30	Lauri Olavo Gromowski de Souza	50	R\$ 50,00	0,01%
31	Leia Rodrigues	50	R\$ 50,00	0,01%
32	Leticia Caroline de Moraes Dutra	50	R\$ 50,00	0,01%
33	Lucas Pereira Lombardi	50	R\$ 50,00	0,01%
34	Luciana da Cunha Melo	50	R\$ 50,00	0,01%
35	Luiz Felipe Rodrigues Silva	50	R\$ 50,00	0,01%
36	Marcelo Saggioro	50	R\$ 50,00	0,01%
37	Nayara Silva Rocha	50	R\$ 50,00	0,01%
38	Pedro Henrique Romano de Godoy	50	R\$ 50,00	0,01%
39	Rafael Sbeghen Senise	50	R\$ 50,00	0,01%
40	Reginaldo Gomes	50	R\$ 50,00	0,01%
41	Roberto Ferraria	50	R\$ 50,00	0,01%
42	Rogério da Silva Sanches	50	R\$ 50,00	0,01%

Página 10 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA, NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.592-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

seq.	Nome do Sócio	Qtde.	Valor R\$	%
43	Sheila Fernanda de Sette	50	R\$ 50,00	0,01%
44	Silvia Rosana Kojá	50	R\$ 50,00	0,01%
45	Simone Casagrande Miranda	50	R\$ 50,00	0,01%
46	Stephanie Rutschka	50	R\$ 50,00	0,01%
47	Thais Ruggero Vicente De Queiroz	50	R\$ 50,00	0,01%
48	Thiago Lopes Silva	50	R\$ 50,00	0,01%
49	Ulices Teixeira Junior	50	R\$ 50,00	0,01%
50	Vagner Cunha Junior	50	R\$ 50,00	0,01%
51	Vanessa Vilches Muñoz	50	R\$ 50,00	0,01%
52	Vinicius Franco Gomes	50	R\$ 50,00	0,01%
Totais		500.000	R\$500.000,00	100%

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só titular para cada uma delas. Cada quota concede o direito a 1 (um) voto nas reuniões de sócios.

Parágrafo Segundo. Cada quota confere a seu titular direito a um voto nas reuniões de sócios da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os sócios terão, na proporção da quantidade de quotas de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas quotas, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata de reunião de sócios que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso.

Cláusula 6ª. Os sócios não poderão criar ou constituir sobre as quotas da Sociedade de sua titularidade qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo mediante a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

III – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª. As reuniões de sócios serão realizadas, ordinariamente, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social anterior, a fim de (a) analisar, discutir e votar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade; (b) nomear Conselheiros e Diretores, se for o caso; e (c) discutir outros assuntos da ordem do dia; e extraordinariamente, sempre que forem convocadas.



JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.592-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE 35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

Parágrafo Primeiro. Os sócios deverão ser convocados para as reuniões de sócios, em primeira e em segunda convocação, mediante comunicação escrita, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a reunião de sócios instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro. Os sócios poderão ser representados nas reuniões por procuradores devidamente constituídos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.074 do Código Civil.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões de sócios previstas neste contrato social, será regular a reunião a que comparecerem todos os sócios da Sociedade.

Parágrafo Quinto. As reuniões de sócios ocorrerão na sede da Sociedade, ou em outra localidade conforme acordado pelos sócios em conjunto e permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sexto. As reuniões de sócios serão presididas por presidente a ser escolhido pela maioria de votos dos sócios presentes. Caberá ao presidente da reunião de sócios indicar o secretário.

Cláusula 8ª. A reunião de sócios terá poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Ressalvado o disposto nos artigos abaixo e exceto se quórum maior for exigido por lei, todas e quaisquer deliberações tomadas pelos sócios em reunião de sócios serão tomadas por voto afirmativo de sócios representando a maioria absoluta do capital social da Sociedade, com exceção das matérias listadas nos itens (k) ao (p) da Cláusula 9ª abaixo, que estão sujeitas à aprovação de sócios representando pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Dos trabalhos e deliberações da reunião de sócios será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula 9ª. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato social, compete à reunião de sócios, deliberar sobre:

- (a) qualquer alteração ou modificação do Contrato Social;
- (b) abertura, transferência ou encerramento de filiais, ou outros escritórios de representação, no Brasil ou no exterior;





JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.592-6

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.**

- (c) aprovação de qualquer mudança no Plano de Negócios;
- (d) qualquer decisão relativa à emissão de garantias ou que possa impactar o endividamento consolidado da Sociedade;
- (e) incorporação, fusão ou transformação da Sociedade, bem como venda ou aquisição de ativos;
- (f) nomeação de Diretores;
- (g) contratação de novos empregados com salário superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por mês;
- (h) distribuição de dividendos ou a sua recusa, observando o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento);
- (i) aumento de capital, com exceção dos aumentos de capital exigidos pelas leis aplicáveis;
- (j) aprovação das demonstrações financeiras preparadas pela administração da Sociedade;
- (k) aquisição, pela Sociedade, de sociedade no âmbito de seus negócios, mediante compra direta de participação societária ou por meio de qualquer reorganização societária (incorporação, fusão, cisão etc.) que implique na diluição de qualquer das Partes na Sociedade como consequência da operação;
- (l) alteração das políticas contábeis ou tributárias ou da data de encerramento do exercício social da Sociedade;
- (m) contratação e/ou destituição de novos executivos (*working partners*);
- (n) transformação da Sociedade;
- (o) reduções de capital;
- (p) qualquer decisão que possa afetar os termos e condições de qualquer contrato com executivos (*working partners*);
- (q) aprovação de participação nos lucros ou esquemas similares;
- (r) aprovação de quaisquer operações com partes relacionadas;

Página 13 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA. NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



JUCESP
28 11 25

Visado
Conferido
RG: 14.06.592-6

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.**

- (s) transferência ou qualquer forma de alienação, aquisição, constituição de ônus e gravames, bem como concessão de garantias envolvendo qualquer ativo ou direito detido pela Sociedade que corresponda a um valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), incluindo operações isoladas ou operações que gerem um compromisso de longo prazo equivalente (por exemplo, contrato de locação);
- (t) aprovação dos orçamentos anuais da Sociedade, bem como qualquer alteração e modificação dos mesmos;
- (u) qualquer empréstimo em dinheiro em valor superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (v) aprovação de contratos que concedam à Sociedade receitas iguais ou superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano;
- (w) apresentação de propostas aos sócios para distribuição de dividendos ou sua recusa, observados os dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento);
- (x) o início de qualquer litígio, arbitragem ou outros procedimentos legais, envolvendo valores individuais superiores a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e
- (y) qualquer outra decisão atribuída por lei à reunião de sócios.

Cláusula 10. Qualquer voto proferido pelos sócios que seja contrário ao disposto neste contrato social será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da reunião de sócios.

IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11. A Diretoria da Sociedade é composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer momento pelos sócios, com prazo de mandato indeterminado, competindo a administração da Sociedade aos Srs.: Diretor-Presidente: **FLAVIO MENEZES CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG 22.240.433-4, CPF 260.935.578-55; e Diretor sem designação específica: **IVAN LUIS NACSA**, brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade inscrito no CRC/SP sob nº SP-210951/O-1, RG 29.414.202-2, CPF 293.693.338-27, ambos com domicílio na Rua Alvorada, 1.289, 4º andar, conjunto 412, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04550-004, ambos com prazo de mandato indeterminado.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, a serem arquivados na Junta Comercial do Estado da sede da Sociedade.

Página 14 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA. NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.592-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE 35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a vacância do cargo por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião de sócios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para declaração de vacância do cargo ou eleição do substituto.

Parágrafo Terceiro. No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros:

- (a) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Sociedade;
- (c) não praticar atos de liberalidade às custas da Sociedade;
- (d) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Sociedade, ou usá-los em proveito próprio;
- (e) agir com lealdade à Sociedade e seus sócios;
- (f) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade;
- (g) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pela reunião de sócios; e
- (h) submeter à aprovação da reunião de sócios, os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Sociedade, promovendo a sua execução nos termos aprovados.

Cláusula 12. A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, em quaisquer atos que obriguem a Sociedade, poderá ser exercida por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador isoladamente, com exceção das seguintes matérias que requerem representação conjunta de 2 (dois) Diretores ou 2 (dois) procuradores:

- (a) Transferência ou qualquer forma de alienação ou aquisição de qualquer bem, imóvel, com valor entre R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais); isso se aplica a operações isoladas ou operações que gerem um compromisso de longo prazo equivalente (por exemplo, contrato de locação de longo prazo), com exceção de pagamentos trabalhistas. Acima de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) será necessária a aprovação do Conselho de Administração;
- (b) Qualquer prestação de penhor, hipoteca, ônus e gravames, por um valor entre R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Acima de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) será necessária a aprovação do Conselho de Administração;





JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.592-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE 35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

(c) Empréstimo financeiro em montante entre R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Acima de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) será necessária a aprovação do Conselho de Administração; e

(d) A celebração de acordos ou contratos com clientes e fornecedores em valores entre R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Acima de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) será necessária a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 2 (dois) diretores da Sociedade e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Sociedade.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados em reunião de sócios, e/ou praticados em violação da lei e/ou do contrato social da Sociedade.

V – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula 13. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo dos seguintes sócios:

(a) IVAN LUIS NACSA, técnico em contabilidade, CRC 1SP 210951/O-1, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46, exceto os previstos na alínea "c"; e

(b) GUSTAVO RODRIGUES DE FARIAS LIMA, contador, CRC 1SP 242622/O-3, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46, exceto os previstos na alínea "c".

Parágrafo Único. Constituído procurador, conforme previsão deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela Sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula 14. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Página 16 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA. NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



JUCESP
28 11 25

Vieto
Conferido
RG: 14.106.592-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE 35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

Cláusula 15. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas na Lei n.º 6.404/76, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. A administração da Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação em reunião de sócios:

- (a) declarar dividendos intermediários com base nos lucros e/ou reservas de lucros apurados nos balanços semestrais; e
- (b) declarar dividendos com base nos lucros apurados em balanços relativos a períodos inferiores a um semestre, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei n.º 6.404/76.

Cláusula 16. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Primeiro. Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) o saldo restante poderá ser integralmente retido com base em orçamento de capital e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Sociedade, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Parágrafo, será capitalizado ou distribuído aos sócios como dividendo complementar.

Parágrafo Terceiro. Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a administração informar à reunião de sócios ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade.

Cláusula 17. A Diretoria, após aprovação pela reunião de sócios, poderá pagar juros calculados sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o art. 9º da Lei nº 9.249/95.

Página 17 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA, NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



JUCESP
28 11 25

Yusio
Gomarito
RG: 14.05.592-6

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.**

Parágrafo Primeiro. Os juros pagos a título de remuneração do capital próprio eventualmente pagos ou creditados pela Sociedade aos sócios serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Cláusula 18. Todas as quotas da Sociedade participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, exceto se a distribuição desproporcional for aprovada pelos Sócios representativos da maioria absoluta do capital social da Sociedade, conforme facultado pelo art. 1.007 do Código Civil e desde que tal desproporção não seja aprovada em prejuízo dos sócios minoritários.

VII – LIQUIDAÇÃO

Cláusula 19. A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à reunião de sócios estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando-lhes os poderes e remuneração.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20. As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (BR GAAP).

IX – LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Cláusula 21. Este contrato social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 22. Toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia decorrente direta ou indiretamente deste contrato social, envolvendo qualquer das Partes, deverá necessária, final e definitivamente ser resolvida por Arbitragem a ser administrada e conduzida pela 8ª Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem CNPJ 06.982.495/0001-88, com matrícula no Diário Oficial sob o nº 210.321 situada à Avenida Presidente Vargas, 1733, Grupo 2005, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, para dirimir de forma definitiva e de acordo com a Lei Federal 9.307/96,

Parágrafo Primeiro. As partes declaram estar cientes e de acordo com o Regimento Interno da Câmara eleita.

Parágrafo Segundo. O procedimento arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; em caso de justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outra localidade.





JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-5

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.**

Parágrafo Terceiro. O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa e será confidencial para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto. A presente Cláusula Compromissória, por conter todos os requisitos obrigatórios elencados no artigo 10 da Lei 9.307/96 – Lei de Arbitragem, vale como Compromisso Arbitral.

Parágrafo Quinto. As partes renunciam a qualquer outro fórum ou Tribunal por mais privilegiado ou especial que seja.”.

E, por estarem justos e acordados, os sócios, por si e por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via digital.

São Paulo, 1º de outubro de 2025

SÓCIO INGRESSANTE:

Documento assinado digitalmente por:
LUCAS PEREIRA LOMBARDI
CPF: *** 556.718-**-**
Data: 09/10/2025 13:09:17 -03:00

LUCAS PEREIRA LOMBARDI

SÓCIO RETIRANTE:

Assinado digitalmente por:
LUIZ FERNANDO FABBRINE LIMA
CPF: *** 556.718-**-**
Data: 09/10/2025 13:09:17 -03:00

LUIZ FERNANDO FABBRINE LIMA

SÓCIOS REMANESCENTES:

Assinado digitalmente por:
FLAVIO MENEZES CANDIDO DE PAULA
CPF: *** 536.578-**-**
Data: 19/10/2025 10:10:02 -03:00

Assinado digitalmente por:
IVAN LUIS NACSA
CPF: *** 693.336-**-**
Data: 04/11/2025 09:30:13 -03:00

FBM CONTABILIDADE E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Flavio Menezes Candido de Paula
Diretor-Presidente

Ivan Luis Nacsa
Diretor

Assinado digitalmente por:
IVAN LUIS NACSA
CPF: *** 693.336-**-**
Data: 04/11/2025 09:30:13 -03:00

IVAN LUIS NACSA

Página 19 de 21.



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA, NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



JUCESP
28 11 25

Visto
Conferido
RG: 14.106.592-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

ALAN BEGNOSSI DA SILVA
ALAN DIEGO QUINTAL PEREIRA
ALESSANDRA DE LIMA SOARES
ALEXANDRE ANGELO DE CAMARGO
ALINE SILVA MARTINS
ANA PAULA SIQUEIRA LIMA
ANDRÉ LUIZ SARILHO
ANDRÉ MENEZES SILVA
ANDRÉ RICARDO RAMOS DE MELO
ANDREIA BORGES FIGUEIREDO
BRENDA BARBARA PERES SANTIAGO
CAIO VINÍCIUS DUARTE GASPAR
CARLA NOBRE VILELA LOURENÇÃO
CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
DANILO RODRIGUES GOMES PEIXE
DARLISON ROBERTO CUSTODIO
DOUGLAS BODÉ DO NASCIMENTO
EDUARDO TADEU DE QUEIROZ
FABIANO AUGUSTO AKIYAMA SHIMABUKU
FÁBIO HENRIQUE SALLA
FERNANDA MARCOLA
FLAVIA AUGUSTA BELCORSO DA SILVA IKUTA
GUILHERME HENRIQUE ALBERTIN DOS REIS
GUSTAVO HENRIQUE COSTA SECCO
GUSTAVO RODRIGUES DE FARIAS LIMA
HELENA ANDRADE COLETI
ISABEL CRISTINA LOPES
LAURI OLAVO GROMOWSKI DE SOUZA
LEIA RODRIGUES
LETÍCIA CAROLINE DE MORAIS DUTRA
LUCIANA DA CUNHA MELO
LUIZ FELIPE RODRIGUES SILVA
MARCELO SAGGIORO
NAYARA SILVA ROCHA
PEDRO HENRIQUE ROMANO DE GODOY
RAFAEL SBEGHEN SENISE

Página 20 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA, NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



JUCESP
28 11 25 Visto
Conferido
RG: 14.106.592-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FBM - GESTÃO E PROCESSOS LTDA., CNPJ 19.121.793/0001-25, NIRE
35.227.920.642, DE 1º.10.2025.

REGINALDO GOMES
ROBERTO FERRARIA
ROGERIO DA SILVA SANCHES
SHEILA FERNANDA DE SETTE
SILVIA ROSANA KOJA
SIMONE CASAGRANDE MIRANDA
STEPHANIE RUTSCHKA
THAIS RUGGERO VICENTE DE QUEIROZ
THIAGO LOPES SILVA
ULICES TEIXEIRA JUNIOR
VAGNER CUNHA JUNIOR
VANESSA VILCHES MUÑOZ
VINICIUS FRANCO GOMES
p.p. Ivan Luis Nacsa



Assinado digitalmente por:
VILSON FORTOURA DA SILVA
CPF: ***.067.968-**
Data: 09/10/2025 12:52:02 -03:00

ETIQUETA ELÁSTICA PORTA-
FOLHAS
Data: 09/10/2025 12:52:02 -03:00
CPF: ***.067.968-**
Data: 09/10/2025 12:52:02 -03:00

Página 21 de 21



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA, NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



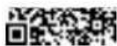
9230UC
22 11 82



Certifico o registro sob o nº 424.304/25-9 em 28/11/2025 da empresa FBM GESTAO E PROCESSOS LTDA, NIRE nº 35227920642, protocolado sob o nº 5099672255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 281692261. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



FPCAP202545701A



Autenticado com senha por GUIDO TANDE CRESPO ZEBE - Analista / DLAD.
Documento Nº: 257711-8107 - consulta à autenticidade em <https://siga.finep.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257711-8107>



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90019/2025

Interessada: FBM GESTÃO E PROCESSOS LTDA

Assunto: Análise do recurso referente à fase de habilitação.

A Recorrente alega insuficiência da documentação original e contesta a validade da Diligência, sustentando que o escopo atestado (especialmente quanto à "Precificação de Spread", "Limite de Exposição" e "Classificação de Risco") seria tecnicamente insuficiente ou distinto do exigido, por não seguir metodologias específicas.

Em sede de Contrarrazões, apresentadas tempestivamente em 22/12/2025, a Recorrida (EY) refuta as alegações, sustentando que atendeu integralmente aos requisitos do Edital e que a documentação complementar, ratificada pelo cliente Banrisul, comprova a execução dos serviços questionados, pugnando pela manutenção de sua habilitação.

1. Da Validade da Diligência e do Formalismo Moderado

A diligência foi realizada com base no Item 14.3.3 do Edital para esclarecer dúvidas sobre a documentação. O e-mail respondido pelo Banrisul em resposta a diligência é um documento oficial, assinado pela Superintendente Executiva do banco, possui fé pública e validade para fins de comprovação técnica.

Ao contrário do alegado, o documento não "contradiz" o contrato, mas sim complementa a informação sobre sua execução. O contrato original (2022) somado aos seus aditivos e à confirmação de conclusão trazida pela diligência formam um conjunto probatório de que o serviço foi prestado conforme o item 13.7.4 do edital, rejeitar o documento por apego à forma feriria o princípio do Formalismo Moderado e a finalidade da licitação (seleção da proposta vantajosa).

Além disso, soma-se ao conjunto probatório o Atestado de Capacidade Técnica formalizado, datado de 09/12/2025 e assinado digitalmente pelo representante legal do Banrisul, apresentado pela Recorrida em suas Contrarrazões. Este documento oficial ratifica integralmente as informações obtidas na diligência.

2. Da Validade do Atestado e Ausência de Previsão Editalícia para Metodologias Específicas

Em resposta à diligência, a Habilitada apresentou declaração formal do Banco Banrisul, datada de 05/12/2025, confirmando a conclusão dos serviços e a execução dos itens de: metodologia de classificação de risco, limite de exposição e precificação de spread de risco.

A Recorrente tenta invalidar esse atestado alegando que a EY não seguiu uma metodologia específica ou que o serviço teve finalidade regulatória. Esses argumentos não procedem. O Edital exigiu a comprovação de experiência nos temas objeto da contratação, e não estabeleceu a obrigatoriedade de

www.finep.gov.br

SAC :: sac@finep.gov.br || Ouvidoria :: falabr.cgu.gov.br :: ouvidoria@finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo, 200,
1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º andares – CEP 22210-901 Rio de Janeiro – RJ
t. (21) 2555-0330



FPCAP202545703A



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

adesão a uma metodologia específica, a um fluxo de trabalho pré-determinado ou a uma finalidade de uso interno exclusivo.

Tentar criar essas exigências na fase de recurso equivaleria à criação de regra restritiva não prevista no Edital, ferindo a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

Uma vez que o cliente (Banrisul) atestou a execução do objeto e a Área Técnica da Finep validou a aderência do escopo apresentado aos requisitos da Contratante, considera-se atendida a exigência de habilitação.

3. Conclusão

Diante do exposto, NÃO ACOELHO o recurso, e considero a empresa ERNST & YOUNG habilitada para prosseguimento no certame.

Guido Tande Crespo Zeba

Pregoeiro





Autenticado com senha por GUIDO TANDE CRESPO ZEBE - Analista / DLAD.
Documento Nº: 257713-8107 - consulta à autenticidade em <https://siga.finep.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257713-8107>